



## **Organização Não Governamental Para a Cooperação e Desenvolvimento Urbano (ONGD) “URB-África”**

### **Capítulo I**

#### **Denominação, Sede, Princípios Gerais, Objectivos, Fins, Relações com outras Instituições e Delegações ou Representações**

##### **Artigo 1º**

###### **Denominação**

A Associação adopta a firma “URB-África – Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento Urbano (ONGD)” e é constituída por tempo indeterminado.

##### **Artigo 2º**

###### **Sede**

**A Associação terá sede em Lisboa, na Avenida da Índia, nº110, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa.**

##### **Artigo 3º**

###### **Objecto**

A Associação terá por objecto a promoção do desenvolvimento e cooperação das cidades integradas em países em vias de desenvolvimento, prioritariamente de língua portuguesa e em especial no continente africano, através do intercâmbio cultural, científico e tecnológico e pela criação de oportunidades económicas, sociais e de convívio, tendo em vista a educação, o progresso e o bem-estar dos povos.

##### **Artigo 4º**

###### **Princípios Gerais**

1. A Associação, que se constitui como ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, define-se como uma organização internacional não governamental, sem fins lucrativos, cujo objectivo principal é o de apoiar o desenvolvimento harmonioso das cidades e outros aglomerados urbanos nos países em desenvolvimento, em particular nos de língua portuguesa, fomentando o entendimento e a cooperação através do intercâmbio cultural, científico e tecnológico e pela criação de oportunidades económicas, educacionais, de melhoria de condições sanitárias e de convívio.

2. Para a concretização dos seus objectivos, a Associação desenvolverá as actividades que os seus órgãos dirigentes entenderem por convenientes podendo, designadamente, promover a realização dos estudos adequados, a concepção e execução de projectos de infra-estruturas urbanas de pequeno e médio porte, acções de recuperação de património histórico, de investigação e informação nas áreas da saúde e



da educação, de ajuda humanitária e, bem assim, em qualquer outra área da competência dos associados.

3. A Associação inspira-se numa perspectiva humanista de solidariedade e orienta-se pela ideologia de cooperação entre os povos, individualmente considerados, independente dos sistemas políticos e forças religiosas que os regem e para que se vocacionam.

4. A Associação propugna uma política de educação para o desenvolvimento e para o reforço da Paz, na qual pretende congregiar todas as instituições aptas a colaborar nos seus projectos e objectivos.

5. A Associação desenvolverá a sua actividade sem quaisquer vínculos estruturais, orgânicos ou jurídicos que a conectem ou a façam depender, por qualquer forma, das instituições políticas e religiosas existentes em cada Estado.

6. Não haverá entre os intervenientes nenhuma distinção ou segregação baseada na raça, sexo, credo religioso ou concepção política, em estrita observância de princípios de Justiça Internacional e de respeito pelos Direitos Humanos Fundamentais, nomeadamente na salvaguarda da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

7. A Associação assume-se como interlocutor privilegiado junto das instâncias da União Europeia no que respeita à preparação e identificação de projectos susceptíveis de virem a ser apoiados por aquelas instâncias.

## **Artigo 5º**

### **Objectivos**

1. A Associação tem por objectivos principais contribuir para o desenvolvimento e cooperação com as cidades de países em desenvolvimento de língua oficial portuguesa, mediante a concepção, execução, intercâmbio e apoio a programas e projectos de índole social, cultural, cívica, económica e ambiental.

2. Para esse propósito adoptará, no exercício da sua actividade, entre outras, as seguintes medidas e orientações estratégicas:

2.1. Apoiar, pela cooperação e solidariedade, o desenvolvimento de cidades de países em desenvolvimento e de língua oficial portuguesa;

2.2. Promover e incentivar projectos de ajuda e assistência médica e humanitária às cidades de países que deles careçam;

2.3. Concepção execução de medidas vocacionadas para ajudas de emergência às populações carenciadas;

2.4. Protecção e promoção dos Direitos Humanos, na salvaguarda e respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem;

2.5. Incentivo ao desenvolvimento cultural das sociedades pelo incremento de políticas de educação eficazes e pelo reforço e valorização de projectos educacionais;

2.6. Projectos de assistência científica e técnica a implementar em cidades com lacunas graves nesses campos de dimensão fundamental para o seu desenvolvimento;

2.7. Reforço da sociedade civil;

2.8. Sensibilização da opinião pública internacional para a exigência de maior intervenção e empenho no relacionamento com os países em desenvolvimento, através



da divulgação das respectivas realidades social, económica, cultural, científica e tecnológica;

2.9. Integração social e comunitária que minimize ou anule as assimetrias que constituem causa e efeito do subdesenvolvimento das cidades;

2.10. Estimular, apoiar e promover a execução de projectos na área do emprego e formação profissional, designadamente de funcionários e agentes das administrações das cidades;

2.11. Promover o desenvolvimento de iniciativas económicas, comerciais e industriais entre Portugal e as cidades dos países em desenvolvimento de língua oficial portuguesa;

2.12. Promover os direitos de vizinhança e, especialmente, o direito ao progresso na Paz e de participação dos cidadãos nos assuntos públicos;

2.13. Promover o desenvolvimento harmónico e equilibrado das cidades, especialmente através de geminações e acordos;

2.14. Incentivar, pelo recurso à pareceria, o apoio à requalificação e modernização das cidades; e

2.15. Organizar encontros e actividades que tenham por objectivo o intercâmbio efectivo de conhecimentos e experiências em todos os sectores, designadamente o económico, o cultural, o social, o técnico-profissional e o turístico.

3. Para uma eficaz prossecução dos seus fins, objectivos e âmbito de actividade, a Associação poderá promover, impulsionar, fomentar, dinamizar, orientar, dirigir, manter ou criar todas as iniciativas, acções e actividades que a elas se adequem e sejam necessárias.

## **Artigo 6º**

### **Relações com outras instituições**

1. A Associação, como Organização Não Governamental, privilegiará toda e qualquer relação de cooperação com outras entidades, de âmbito nacional e internacional, cujos fins não se revelem contrários aos prosseguidos por esta Associação.

2. A Associação poderá colaborar, cooperar, filiar-se e federar-se com e em instituições, nacionais e internacionais, que não prossigam fins contrários aos seus.

3. A Associação poderá igualmente, celebrar protocolos, geminações, acordos e contratos com outras Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento, em consonância de objectivos e políticas activas.

4. Com absoluta salvaguarda e preservação do seu cariz não governamental, a Associação encetará os contactos e manterá as relações necessárias e exigíveis com as instâncias, governamentais e intergovernamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, aplicadas ao desenvolvimento e à cooperação entre os povos.

## **Artigo 7º**

### **Outras formas de representação**

1. A Associação poderá criar delegações ou outras formas legais de representação onde entender por conveniente.



2. A estrutura, competência e funcionamento das delegações será definida por regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.

## **Capítulo II Dos Associados**

### **Artigo 8º Capacidade**

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado que comunguem e perfilhem os princípios orientadores, objectivos e fins da Associação.

### **Artigo 9º Candidatura**

1. Adquire-se a qualidade de associado por deliberação do Conselho Directivo, mediante prévia candidatura proposta por qualquer associado no exercício pleno dos seus direitos.

2. Da deliberação do Conselho Directivo que não admita a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral.

### **Artigo 10º Direitos**

Constituem direitos dos associados, sem prejuízo dos demais consagrados na Lei e nos presentes Estatutos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Participar nas actividades da Associação, nos termos do regulamento interno;
- d) Propor ao Conselho Directivo as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objectivos da Associação;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### **Artigo 11º Deveres**

São deveres dos associados, para além dos que se encontrem consignados na Lei e nestes estatutos, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral e aceitar os cargos para que vierem a ser eleitos, salvo motivo de escusa procedente;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;



- d) Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da Associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade;
- e) Pagar pontualmente as prestações a que se encontrem obrigados.

### **Artigo 12º**

#### **Sanções**

1. Os associados que, por qualquer forma, violem os presentes estatutos, regulamentos ou deliberações legítimas dos órgãos sociais, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos por um período compreendido entre quinze dias a um ano, consoante a gravidade da sua conduta;
- c) Exclusão.

2. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número anterior é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo, salvo o disposto no nº5.

3. A aplicação de qualquer sanção tem de ser precedida de processo disciplinar, de natureza contraditória e que conceda ao infractor todas as garantias legais de defesa.

4. Como providência cautelar, podem ser suspensos, no decurso do procedimento disciplinar, todos ou alguns dos direitos de associado ao infractor, mas em caso algum essa suspensão poderá ultrapassar quatro meses.

5. A violação do dever a que alude a alínea e) do artigo anterior, implica a exclusão automática e imediata do associado, a declarar pelo Conselho Directivo, caso aquele, devidamente notificado para liquidar as prestações em dívida, as não satisfaça no prazo máximo de noventa dias contados da notificação.

6. A instauração de processo disciplinar ou aplicação de qualquer sanção não isenta o associado do cumprimento dos seus deveres e de indemnizar a Associação pelos prejuízos decorrentes da sua conduta.

### **Artigo 13º**

#### **Perda de qualidade de associado**

- 1. Perdem a qualidade de associado, aqueles que:
  - a) Solicitarem a sua exoneração;
  - b) Forem excluídos nos termos do disposto no artigo precedente;
- 2. O associado que, por qualquer forma, perca a respectiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as prestações em dívida relativas ao tempo em que detinha a qualidade de membro da Associação.

## **Capítulo III**

### **Dos órgãos sociais**



## **Secção I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 14º**

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral, presidida pela respectiva Mesa;
- b) Conselho Directivo; e
- c) Comissão Fiscalizadora.

#### **Artigo 15º**

##### **Remuneração e despesas**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais pode ser remunerado quando a complexidade da actividade de administração, o movimento financeiro ou o desenvolvimento da actividade da Associação exijam a presença prolongada em serviço dos respectivos titulares.

2. Independentemente de ser ou não remunerado o exercício de qualquer cargo, as despesas que decorram deste darão lugar ao seu pagamento.

#### **Artigo 16º**

##### **Quórum**

1. Os órgãos da Associação só podem funcionar com um quórum determinado pela maioria simples dos respectivos membros, mas a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda convocação com qualquer número de membros presentes, desde que expressamente consignado na respectiva convocatória.

2. Salvo disposto na Lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes às sessões, tendo o presidente de cada órgão e o da Mesa da Assembleia Geral, nas deliberações desta, direito a voto de qualidade para o desempate.

3. Os titulares dos cargos dos órgãos sociais e os associados não poderão votar na Assembleia Geral sobre assuntos que directamente os visem ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

4. Os associados podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral, nos termos do disposto no regulamento interno, mas cada associado não poderá representar mais do que um.

5. É admitido o voto por correspondência, nos termos do disposto no regulamento interno.

6. Salvo o disposto no nº2 do artigo 30º dos presentes Estatutos, a cada associado corresponde um voto.

#### **Artigo 17º**

##### **Sessões**

1. As sessões dos órgãos sociais são convocadas pelo respectivo Presidente.



2. De cada sessão será lavrada uma acta que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos respectivos membros.

### **Artigo 18º**

#### **Responsabilidade**

1. Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Sem prejuízo de outros que a Lei consigne são motivos de exclusão da responsabilidade prevista no número anterior:

- a) Aqueles que não hajam participado na deliberação; e
- b) Aqueles que hajam votado contra a deliberação.

### **Artigo 19º**

#### **Duração do mandato**

1. A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de 4 (quatro) anos.

2. O mandato considera-se sempre prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos cargos nos órgãos sociais, pelo que os titulares cessantes exercerão funções para assegurar a gestão corrente da Associação.

3. Salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a impossibilidade ou inconveniência em substituí-los, os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

### **Artigo 20º**

#### **Eleição**

1. A eleição dos titulares dos cargos nos órgãos sociais realizar-se-á na Assembleia Geral ordinária do último ano do mandato em curso.

2. A tomada de posse dos órgãos sociais eleitos terá lugar no decurso da Assembleia Geral que os elegeu.

### **Artigo 21º**

#### **Vacatura**

1. Verificando-se que, por qualquer facto, algum órgão social fica sem o respectivo quórum, deverão ser realizadas eleições ad-hoc parciais ou gerais, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar daquela verificação.

2. O termo do mandato dos titulares eleitos, nos termos do número anterior, coincidirá com o mandato em curso.

### **Artigo 22º**

#### **Processo eleitoral**

1. Os titulares dos cargos dos órgãos sociais são eleitos em sessão da Assembleia Geral para esse efeito convocada.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais.



## **Secção II Da Assembleia Geral**

### **Artigo 23º Composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, dos quais um é o Presidente e os outros os Secretários.

### **Artigo 24º Competência geral**

Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

### **Artigo 25º Competência exclusiva**

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:
  - a) Aprovar o orçamento e plano de actividades para o ano subseqüente, mediante proposta do Conselho Directivo;
  - b) Eleger os titulares dos cargos dos órgãos sociais e destituí-los ocorrendo justa causa;
  - c) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas do Conselho Directivo, ouvido o parecer da Comissão Fiscalizadora;
  - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e extinção, fusão ou cisão da associação.
2. À Assembleia Geral compete ainda deliberar sobre as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos da Associação.

### **Artigo 26º Sessões**

1. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que seja para o efeito convocada a requerimento do Conselho Directivo, Comissão Fiscalizadora ou, pelo menos, por 3/5 (três quintos) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode convocar por modo próprio a Assembleia Geral para sessões extraordinárias.





### **Artigo 27º**

#### **Convocatória**

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de convocatória expedida por carta registada com aviso de recepção para o domicílio dos associados.

2. Da convocatória constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

3. Requerida a convocação da Assembleia em sessão extraordinária, deve esta ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da recepção do respectivo requerimento.

### **Artigo 28º**

#### **Assembleia extraordinária**

1. A Assembleia Geral extraordinária reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora mais tarde com aqueles que estiverem presentes.

2. A Assembleia Geral convocada em sessão extraordinária, nos termos do disposto no nº1 in fine do artigo 26º, só poderá funcionar com a presença de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados subscritores.

### **Artigo 29º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do número de associados presentes.

2. As deliberações sobre extinção, fusão, integração ou cisão da Associação, exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do número total dos membros associados.

## **Secção III**

### **Do Conselho Directivo**

### **Artigo 30º**

#### **Composição**

1. O Conselho Directivo é constituído por um Presidente e quatro Vogais, correspondendo a cada um deles um voto.

2. São válidas as deliberações do Conselho Directivo, tomadas sem reunião, desde que unânimes e constantes de acta por todos assinada.

### **Artigo 31º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho Directivo, sem prejuízo das demais competências previstas na Lei ou nestes Estatutos:



- a) Definir as linhas gerais da actividade da Associação e formular as respectivas propostas para deliberação da Assembleia Geral;
- b) Aprovar e modificar os regulamentos internos da Associação;
- c) Coordenar a gestão, funcionamento e administração da Associação e dinamizar e impulsionar a sua actividade;
- d) Determinar e definir condições sobre a cooperação, sob qualquer forma idónea, com outras entidades, cujos objectivos não contrariem o fim da Associação;
- e) Deliberar sobre o Relatório e Contas do Exercício e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre o orçamento e plano estratégico para o ano subsequente;
- g) Deliberar sobre o plano de actividades da Associação e implementá-lo;
- h) Aprovar o quadro de pessoal e organigrama dos serviços e equipa de gestão;
- i) Deliberar sobre a criação de delegações, núcleos ou outras formas legais de representação sociais fora da sede, sob proposta do Secretário-Geral;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, com a ressalva do disposto no nº2 do artigo 12º;
- k) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais;
- l) Negociar e estipular condições nos contratos-quadro que vierem a ser celebrados com outras entidades;
- m) Representar a Associação nos órgãos consultivos de cooperação oficial portuguesa;
- n) Representar a Associação em Juízo e fora dele.

### **Artigo 32º**

#### **Sessões**

1. O Conselho Directivo reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado pelo seu Presidente, a requerimento do Presidente da Assembleia Geral ou do Presidente da Comissão Fiscalizadora ou de 2/5 (dois quintos) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Das reuniões são lavradas actas, que serão facultadas a todos os associados para exame e consulta.

### **Artigo 33º**

#### **Forma de obrigar**

A Associação obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho Directivo ou pela assinatura conjunta de dois membros desse órgão.

### **Secção IV**

#### **Da Comissão Fiscalizadora**



### **Artigo 34º** **Composição**

A Comissão Fiscalizadora é composta por três titulares, compreendendo um Presidente e dois vogais.

### **Artigo 35º** **Competência**

1. Compete à Comissão Fiscalizadora, para além do disposto na Lei e nos Estatutos:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, sempre que o julgue necessário;
- b) Assistir ou fazer-se representar às e nas sessões do Conselho Directivo e Secretariado;
- c) Oferecer parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício.

2. No exercício das suas atribuições, a Comissão pode solicitar a qualquer órgão social, departamento, serviço ou secção da associação, as informações, elementos e documentos que repute necessários para esse efeito.

3. A Comissão Fiscalizadora exercerá as suas funções e apresentará o Relatório de Contas mediante prévio parecer de um organismo de auditoria financeira independente.

## **Capítulo IV** **Das Receitas**

### **Artigo 36º** **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas, jónias e demais prestações a que os associados estejam obrigados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- e) O produto de subscrições e das suas actividades;
- f) Outras receitas.

## **Capítulo V** **Disposições Finais e Transitórias**



#### **Artigo 37º**

Poderão vir a ser admitidos com a qualidade de membros fundadores, para além dos membros que participam no presente acto constitutivo, todos aqueles que vierem a associar-se até trinta e um de Dezembro do ano dois mil e desde que estes expressamente prestem a sua concordância com os Estatutos e rectifiquem todo o anteriormente processado pela Associação “Urb-África – Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento Urbano (ONGD)”.

#### **Artigo 38º**

1. Deliberada a extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.

#### **Artigo 39º**

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes Estatutos rege a legislação em vigor.

#### **Artigo 40º**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.